



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N.º 1.689 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a reserva de habitações populares a idosos carentes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Em todo núcleo de habitação popular construído por iniciativa ou intermediação do Município de Porto Velho reservar-se-ão, para idosos carentes, 3% (três por cento) das unidades.

Art. 2º - O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n.º 2.303/2006

Autoria: Vereador David de Menezes Erse